

Cartório Notarial

Vila Nova de Gaia - Arrábida

Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz



Certifica:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- Que foi extraída neste Cartório do livro de notas para escrituras diversas número leão e leão - A, de folhas nove a folhas dez verso.
- Vai conforme o original, com o respetivo documento complementar.
- Que foi extraída neste Cartório do Testamento exarado de folhas _____ a folhas _____ do livro de testamentos número _____ - _____.
- Que foi extraída neste Cartório do documento arquivado sob o número _____ do ano de _____, do maço de documentos a que se refere a alínea _____, do n.º 2 do Art.º 28 do Código do Notariado, referente ao livro número _____ - _____.
- Que ocupa quatro folhas que têm oposto o selo branco deste cartório e estão, todas numeradas e por mim, rubricadas.

Cartório Notarial, Um de fevereiro de dois mil e dezanove.

Conta registada sob o n.º 258 /2019, da qual foi emitida fatura.

A Notária/ A Colaboradora

Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz

(Maria Luís Lourenço da Costa Madureira - Colaboradora inscrita na O.N. sob o n.º 296/8)

(Liliana Patrícia Loureiro Teixeira - Colaboradora inscrita na O.N. sob o n.º 296/9)

(Cristina Maria Lebreiro Mimoso - Colaboradora inscrita na O.N. sob o n.º 296/10)

fls 1

| | |
|-------|--------|
| 105A | 9 |
| Livro | Folhas |

②

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

----- No dia um de fevereiro de dois mil e dezanove, perante mim, Notária Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz, membro número 296 da Ordem dos Notários, contribuinte fiscal número 205 799 302, no respetivo Cartório, sito na Praceta Henrique Moreira, 38, União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, 4400 - 346 Vila Nova de Gaia, compareceu como outorgante: -----

RUI JORGE DE ALMEIDA E SOUSA MAGALHÃES, divorciado, natural da Guiné – Bissau, com domicílio profissional na Avenida D. João II, Quinta dos Varões, 1288, freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, 4430-415 Vila Nova de Gaia, com o cartão de cidadão 07351567 1 ZX1, válido até 24/09/2022, que intervém na qualidade de administrador delegado e em representação da sociedade comercial anónima com a firma “**THE FLADGATE PARTNERSHIP – VINHOS S.A.**”, com sede na Rua do Choupelo, número 250, União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, 4404-509 Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o número único de matrícula e de identificação fiscal **503 818 127**, com o capital social de nove milhões duzentos e cinquenta mil euros.-----

----- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima indicado. A qualidade e a suficiência de poderes para este ato verifiquei pela consulta da respetiva certidão comercial permanente, à hora da outorga desta escritura, no sítio na internet com o endereço www.portaldaempresa.pt através do código de acesso 1464-7735

2133 (artigo 75º, n.º 5 do Código do Registo Comercial), cuja impressão arquivo e pela ata número duzentos e noventa da reunião do Conselho de Administração da sociedade que representa ocorrida em trinta de janeiro de dois mil e dezanove, de que arquivo uma fotocópia certificada.-----

----- E declarou, na invocada qualidade: -----

----- - Que, pela presente escritura, a sua representada institui uma Fundação, instituição particular sem fins lucrativos, com a denominação de **FUNDAÇÃO THE PORTO PROTOCOL**, com sede na Rua do Choupelo, número 250, União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, 4404-509 Vila Nova de Gaia, com o número de pessoa coletiva **515 303 224**, cujo fim é a **implementação de uma estratégia integrada para promover a cidadania participativa com vista à proteção do ambiente ou do património natural**.-----

----- - Que a Fundação, ora instituída, é dotada inicialmente com a quantia de DUZENTOS E CINQUENTA MIL EUROS em dinheiro, que é doada pela sua representada nesta escritura, quantia que foi depositada no dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezanove na conta aberta junto do Banco Santander Totta SA, em nome da Fundação a que corresponde o NIB 0018 0003 48987416020 22.-----

----- - Que, tendo em vista a obtenção do reconhecimento da fundação, ora instituída, reduzem a escritura os respetivos estatutos que são os constantes do Documento Complementar, que arquivo, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que apresenta e de cujo conteúdo tem perfeito conhecimento pelo que dispensa a sua leitura.-----

J20

| | |
|-------|--------|
| 105A | 10 |
| Livro | Folhas |

②

----- Que ficam desde já designados os membros dos seguintes
órgãos sociais para o primeiro mandato:-----

----- Conselho de Administração:-----

----- - Adrian William Michael Bridge, casado, contribuinte fiscal
número 215072324, com residência na Rua do Choupelo, número 513, União
das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila
Nova de Gaia, 4400-088 Vila Nova de Gaia,-----

----- - Rui Jorge de Almeida e Sousa Magalhães, divorciado,
contribuinte fiscal número 185249116, com residência na Avenida Brasil,
número 835, quarto andar, na União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro
e Nevogilde, concelho do Porto, 4150-154 Porto,-----

----- - David Bruce Fonseca Guimaraens, casado, contribuinte fiscal
número 202646866, residente na Rua da Quinta, número 687, na União das
freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto, 4150-628
Porto.-----

----- Diretor Executivo:-----

----- Adrian William Michael Bridge, casado, contribuinte fiscal número
215072324, com residência na Rua do Choupelo, número 513, União das
freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova
de Gaia, 4400-088 Vila Nova de Gaia.-----

----- Fiscal Único:-----

----- Efetivo - PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda.,
SROC número 183, com o número de identificação de pessoa coletiva
506628752, com sede no Palácio Sotto Mayor, na Rua Souto Martins, 1

terceiro - 1069-316 Lisboa, com o número de Registo na CMVM: 20161485, representada pelo Sr. Joaquim Miguel de Azevedo Barroso, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua Francisco Araújo Dantas, 296, terceiro, 4425-440 Maia, contribuinte fiscal número 229558445, com o cartão de cidadão 11256208 6 ZY8, com o número de Registo na CMVM 20161036, ROC número 1426 ou pelo Sr. António Joaquim Brochado Correia, casado, natural da freguesia de Nespereira, concelho de Cinfães, com o cartão de cidadão 09663765 0ZZ5, ROC número 1076, com o número de Registo na CMVM 20160688, contribuinte fiscal número 204766931, residente na Rua Pinho Real, número 535, 4150-620 Porto.-----

----- Suplente - Sr. Hermínio António Paulos Afonso, casado, natural da freguesia de Salsas, concelho de Bragança, com o cartão de cidadão 05715617 4ZZ9, ROC número 712, com o número de Registo na CMVM 20160348, contribuinte fiscal número 142037915, residente na Rua António Bessa Leite, 1516 B, quarto esquerdo, 4150-074 Porto. -----

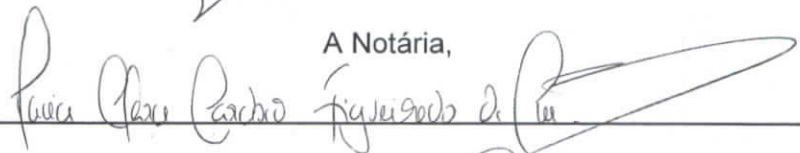
----- CONSULTEI: -----

----- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 31/01/2019, através do código de acesso 1654-3143-1470, cuja impressão arquivo.-----


----- A escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante.-----



A Notária,



Conta registada sob o nº. 258 /2019.



fl. 3
fl. 1
7

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, e que faz parte integrante da escritura lavrada em um de fevereiro de dois mil e dezanove no Cartório Notarial da notária Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz, iniciada a folhas nove do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cento e Cinco-A

ESTATUTOS THE PORTO PROTOCOL

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, duração, sede e âmbito de atuação

- 1 — A Fundação The Porto Protocol é uma pessoa coletiva privada, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
- 2 — A Fundação é instituída pela The Fladgate Partnership - Vinhos, S.A. por tempo indeterminado.
- 3 — A Fundação tem a sua sede Rua do Choupelo, nº 250, na união de freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, no concelho de Vila Nova de Gaia.
- 4 — A Fundação desenvolve as suas atividades em todo o território nacional.

Artigo 2.º

Fins e atividades

- 1 — A Fundação tem por fim a implementação de uma estratégia integrada para promover a cidadania participativa com vista à proteção do ambiente ou do património natural.
- 2 — Para prossecução do seu fim, a Fundação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:
 - a) A divulgação de boas práticas, projetos e iniciativas com vista ao combate das alterações climáticas e à redução do respetivo impacto;
 - b) A organização de iniciativas e ações que promovam e motivem a proteção do ambiente ou do Património natural, incluindo a organização de feiras, congressos, conferências e em geral todo o tipo de ações de divulgação e eventos para a promoção da defesa do ambiente, com vista à redução do impacto das alterações climáticas;
 - c) As recolhas diretas de fundos, leilões sociais, eventos de beneficência, comercialização de experiências e de produtos;
 - d) A divulgação de projetos e iniciativas de intervenção, de estudos elaborados pela Fundação e por instituições nacionais ou internacionais com vista à temática e à redução do impacto das alterações climáticas;
 - e) A conceção e execução de programas de cariz ambiental;
 - f) O intercâmbio ou a realização de projetos em parceria com instituições congéneres, com sede em outros países.

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 3.º

Património e receitas

- 1 — O património inicial é constituído pelo valor pecuniário de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), atribuído pela The Fladgate Partnership –Vinhos SA.

2 — Para além da dotação patrimonial inicial, fazem parte do património da Fundação os subsídios e outros apoios financeiros e ainda quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade, assim como os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

Artigo 4.º

Autonomia patrimonial

A Fundação goza de autonomia patrimonial podendo, com subordinação aos fins para que foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
- c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

Organização e Funcionamento

Artigo 5.º

Órgãos Sociais

1 — São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Diretor Executivo;
- c) O Fiscal Único;

2 — O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de um ano e é renovável até dez vezes.

Conselho de Administração

Artigo 6.º

Composição e designação

1 — A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por três (3) titulares, um dos quais é presidente, designados pelo órgão de administração da instituidora.

2 — O Presidente do Conselho de Administração é designado de entre os membros que compõem o Conselho de Administração.

Artigo 7.º

Competências

1 — Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação.

2 — Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Programar a atividade da Fundação;
- b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
- c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;
- d) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação.

3 — O Conselho de Administração pode delegar no órgão executivo o poder para praticar atos concretos, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1 — A forma de funcionamento e o regime de deliberações do Conselho de Administração são os previstos na lei.
- 2 — O Conselho de Administração reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Diretor Executivo

Artigo 9.º

Designação e competências

Ao Diretor Executivo, que faz parte do Conselho de Administração, compete assegurar as funções de gestão corrente e é designado pelos membros em exercício do Conselho de Administração, de entre estes.

Fiscal Único

Artigo 10.º

Designação

- 1 — A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único, designado pelo órgão de administração da instituidora.
- 2 — Aquando da designação do Fiscal Único é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
- 3 — O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação.

Artigo 11.º

Competências

Compete, designadamente, ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Extinção e Destino dos Bens

Artigo 12.º

Extinção da fundação

- 1— Para além das causas de extinção previstas na lei, a Fundação extingue-se por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria qualificada de três quartos dos membros em exercício e em reunião convocada expressamente para o efeito.
- 2- O património remanescente após liquidação é entregue, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração, a uma das seguintes entidades:
 - (i) Ao Estado;
 - (ii) A pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;

(iii) A instituições particulares de solidariedade social, bem como as pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas;

(iv) A pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, defesa do meio ambiente e interprofissionalismo agroalimentar.



A Nóticia,
para Casa Carlos Figueiredo da Rua

